



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º AD 22/2021

Ajuste direto

Aquisição de serviços

Revisão do Plano Municipal de Emergência

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal, a revisão do Plano Municipal de Emergência.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de **9.900,00€** (nove mil e novecentos euros), valor sem IVA incluído.

Cláusula 3.^a

Consulta preliminar ao mercado

- 1 - Nos termos do artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nessas especificações que se obteve o preço base.
- 3 - As informações da consulta preliminar estão arquivadas no processo administrativo.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 - O contrato não será reduzido a escrito, tendo em conta o valor do mesmo.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato tem a duração de **20 semanas**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir um serviço com qualidade;
- c) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;
- d) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição de serviços.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1- Pela aquisição dos serviços objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades

- 1** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o prestador de serviços efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.
- 2** – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 3** – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1** — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alvito, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Resolução alternativa de litígios

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

Cláusula 19.^a

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.º

Trabalhos Complementares

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo à Câmara Municipal de Alvito ordenar o prestador de serviços para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 454.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Clausulas técnicas

1. Decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alvito, de acordo com a legislação em vigor e tendo por base a informação disponibilizada e/ou mais recente facultada pelo Município:
 - Análise de procedimentos, recolha e validação de dados;
 - Elaboração das Partes que compõem o PMEPC, de acordo com os critérios e normas técnicas constantes na Resolução n.º 30/2015 da CNPC, de 7 de maio;
 - Caracterização do Concelho e Análise de Riscos;
 - Atualização de cartografia de risco relevante e que necessite de revisão/atualização;
- Apresentação do PMEPC à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Aprovação da revisão do PMEPC de Alvito, que compreende a introdução de eventuais alterações e melhorias indicadas pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e/ou pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), bem como a inclusão de observações pertinentes resultantes da consulta pública do Plano, para que este, finalmente, possa ser enviado para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) e posterior publicação em Diário da República;
- Informar e / ou realizar reuniões intercalares com a equipa Técnica da Câmara Municipal de Alvito de acordo com as necessidades do plano;
- Realização de um exercício à Escala Real (Livex):
 - Apoio na fase de preparação do exercício em conjunto com a CMPC de Alvito;
 - Elaborar a Diretiva de Planeamento do Exercício;
 - Integrar o Exercício como observador;
 - Apoio na elaboração do relatório final de avaliação;
 - Realização de 1 (uma) reunião presencial: a realizar na fase de planeamento com a apresentação da Diretiva de Planeamento do Exercício;
 - Realização de 2 (duas) reuniões online: uma na fase de preparação do Exercício e outra com a apresentação do relatório final de avaliação;
 - Presença de 2 (dois) elementos da equipa técnica durante a realização do exercício como observadores.
 - O exercício deve ser realizado no máximo 60 dias após a publicação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil no Diário da República.

- O número de exemplares a fornecer:
 - 2 em formato papel e 1 em formato digital (editável) do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
 - 2 em formato papel e 1 em formato digital (editável) do Relatório Final de Avaliação do Exercício Livex

Alvito, 23 de agosto de 2021

O Presidente,

/Dr. António João Valério/